

Regulamento do ICMS, alterado pelo Decreto n.º 1.016 de 03 de junho de 2008 (aprovado pelo Decreto nº 4676, de 18/06/2001), **CREDENCIA**, através deste Ato, as embarcações pesqueiras abaixo discriminadas, filiadas ao **SINPESCA – Sindicato das Indústrias de Pesca e das Armadoras e Produtoras dos Estados do Pará e Amapá**, a adquirirem as respectivas cotas de óleo diesel destinado a consumo próprio com isenção de ICMS, das Distribuidoras de Combustíveis, também credenciadas, considerando a publicação no Diário Oficial da União, da Portarias de nºs: 524, de 01/12/2010 e 36, de 22/02/2011, do Ministério da Pesca e Aquicultura, na forma do disposto no inciso VII do art. 23 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e do Anexo I da Instrução Normativa nº 18, de 25 de agosto de 2006.

N	BENEFICIÁRIO	IE	EMBARCAÇÃO	Nº LACRE	COTA	CAPITANIA	SEAP
1	NORTEMAR COM. E EXP. LTDA.	15.232.237-0	RECIFE I	147505	46.362	2 2 1 - 014752-2	P A - 11867
2	NORTEMAR COM. E EXP. LTDA.	15.232.237-0	SÃO RAFAEL	147538	85.740	2 2 1 - 014377-2	P A - 2210
3	NORTEMAR COM. E EXP. LTDA.	15.232.237-0	MARAGOGI	7373	44.180	2 2 1 - 014179-6	P A - 2208
4	GILVAN DE P. SILVA	15.230.258-1	GAROUPA III	147598	23.574	0 2 1 - 028659-8	P A - 6334
5	GILVAN DE P. SILVA	15.230.258-1	GAROUPA IV	141072	46.427	0 2 1 - 028202-9	P A - 6298
6	GILVAN DE P. SILVA	15.230.258-1	DR. HELANO	141005	25.145	1 6 1 - 004891-1	P A - 1990
7	GILVAN DE P. SILVA	15.230.258-1	HIVYS	141093	52.418	0 2 1 - 031156-8	P A - 6546
8	GILVAN DE P. SILVA	15.230.258-1	PONTO DA PESCA I	147520	86.438	0 2 1 - 029310-1	P A - 6370
9	GILVAN DE P. SILVA	15.230.258-1	PONTO DA PESCA II	147502	74.882	0 2 1 - 029743-3	P A - 6404
10	GILVAN DE P. SILVA	15.230.258-1	PONTO DA PESCA III	141092	86.438	0 2 1 - 030132-5	P A - 6454
11	BENEDITA BARBOSA DE VASCONCELLOS	15.077.888-0	VASCONCELLOS PESCADOS I	147595	185.907	0 2 1 - 022761-3	P A - 1870

NOTA: A ISENÇÃO DO ICMS PREVISTA NO ARTIGO 20 DO ANEXO II DO RICMS, APROVADO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 4676/2001, ALTERADO PELO DECRETO Nº 1.016, DE 2 DE JUNHO DE 2008, BEM COMO QUALQUER OUTRO BENEFÍCIO DECORRENTE, FICA CONDICIONADA AO ATENDIMENTO DO PROCEDIMENTO PREVISTO NO § 2º, INCISO I, ALÍNEA “e” E DO § 13, INCISO III DO MESMO DIPLOMA LEGAL. MARIA RUTE TOSTES DA SILVA

DIRETORA DE FISCALIZAÇÃO

ERRATA DE NOTIFICAÇÃO-CERAT MARITUBA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 229915

ERRATA DO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO-CERAT MARITUBA-SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº. 31909 de 06/05/2011, PUBLICAÇÃO Nº 229090; Onde se lê: “conforme estabelece o Art. 29 da Instrução Normativa nº 18 de 16/08/2007” Leia-se: “conforme estabelece o Art. 29 da Instrução Normativa nº 24 de 18/11/2010” Oldecir E Roterdan AFRE Moacyr Dinelly de Souza Navarro Coordenador Fazendário-CERAT Marituba

ERRATA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 229922
PORTARIA Nº 0372 DE 06/05/2011

Publicação nº 229571
DOE: 31.930 de 09/05/2011
Onde se Lê – Belém/Brasília/Belém
Leia-se - Brasília/Belém/Brasília

ACÓRDÃOS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 229765
ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF

A Secretaria Geral torna público que a SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO julgou os recursos Voluntários abaixo com a seguinte Ementa:
ACORDAO N.2726- 2a. CPJ. RECURSO N.6110 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182008510000428-8)
ACORDAO N.2727- 2a. CPJ. RECURSO N.6112 - RECURSO VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182008510000424-5)
ACÓRDÃO Nº 2728- 2ª CPJ, RECURSO Nº 6114 – VOLUNTÁRIO (PROC./AINF Nº 182008510000421-0).
ACÓRDÃO Nº 2729- 2ª CPJ, RECURSO Nº 6116 – VOLUNTÁRIO (PROC./AINF Nº 182008510000419-9).
ACÓRDÃO Nº 2730- 2ª CPJ, RECURSO Nº 6118 – VOLUNTÁRIO (PROC./AINF Nº 182008510000422-9).
ACÓRDÃO Nº 2731- 2ª CPJ, RECURSO Nº 6120 – VOLUNTÁRIO (PROC./AINF Nº 182008510000420-2).
ACÓRDÃO Nº 2732- 2ª CPJ, RECURSO Nº 6122 – VOLUNTÁRIO (PROC./AINF Nº 182008510000426-1).
ACÓRDÃO Nº 2733- 2ª CPJ, RECURSO Nº 6124 – VOLUNTÁRIO (PROC./AINF Nº 182008510000418-0).
ACÓRDÃO Nº 2734- 2ª CPJ, RECURSO Nº 6126 – VOLUNTÁRIO (PROC./AINF Nº 182008510000423-7).

ACÓRDÃO Nº 2735- 2ª CPJ, RECURSO Nº 6128 – VOLUNTÁRIO (PROC./AINF Nº 182008510000425-3).
ACÓRDÃO Nº 2737- 2ª CPJ, RECURSO Nº 6016 – VOLUNTÁRIO (PROC./AINF Nº 092006510000514-0).
CONSELHEIRO RELATOR: JOSE FERNANDO DOS SANTOS VASCONCELLOS. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Preliminar de não cometimento da infração rejeitada, por unanimidade, porque ainda que o Fisco tenha calculado o tributo e emitido o Documento de Arrecadação Estadual - DAE para pagamento do imposto, mas mesmo com o pagamento realizado, a extinção do crédito tributário dá-se sob condição resolutória de posterior homologação do lançamento, e ficando constatado que o pagamento foi feito “a menor”, a diferença deve ser formalizada por Auto de Infração. 3. Preliminar de que a diferença de imposto jamais pode ser exigida com multa de ofício e juros de mora, rejeitada por maioria de votos, porque todo lançamento de ofício tem multa infracional de caráter punitivo(art.142 do CTN) e os juros constantes de AINF representam compensação pela mora(art.6º, III da lei n. 6182/1998). 4. Preliminar de Decadência rejeitada, por voto de qualidade. Tributo não pago e não declarado descaracteriza a modalidade de lançamento por homologação. A exigência do tributo, nessa hipótese, deve ser mediante lançamento de ofício, cujo dies a quo do interstício decadencial observará a regra do art.173, I, do CTN. 5. O contribuinte que se encontrar na condição de “ativo não regular” deve fazer o recolhimento antecipado do ICMS no momento da entrada da mercadoria em território paraense. 6. Recurso voluntário conhecido e não provido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/04/2011. DATA DO ACÓRDÃO:27/04/2011.
ACORDÃO Nº 2736- 2ª CPJ, RECURSO Nº 6062 – VOLUNTÁRIO (AINF Nº 45006 / PROC. 07373000174-7).CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL NUNES LOPES. EMENTA: 1. ICMS – Auto de Infração. 2. Deve constar do AINF a infringência ao artigo de lei quando houver descumprimento de obrigação principal. É a inteligência do art. 97, inciso III, do CTN. 3. É nula a decisão proferida sem atenção ao amplo direito de defesa, em virtude do não apontamento do dispositivo legal relativo à infração tributária material. 4. Recurso Voluntário conhecido e, em preliminar, declara-se a nulidade da decisão de primeira instância. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/04/2011. DATA DO ACÓRDÃO: 28/04/2011.
Portaria nº 0377 de 5 de maio de 2011
Número de Publicação: 229989
O Secretário Adjunto de Receitas de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida pela Portaria nº 0314, de 17/09/2007 e, tendo em vista os termos do Processo nº 002011730006931-6/SEFA, RESOLVE :
Reconhecer, nos termos da Lei Complementar nº 24 de 07 de janeiro de 1975 e Convênio ICMS 03 de 19 de janeiro de 2007 e do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676, de 18 de junho de 2001, arts. 1º e 50 do Anexo II, em favor de ARLENE DACIER LOBATO SÁ PEREIRA, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda – CPF (MF) sob o nº 318.884.292-91, a isenção do ICMS na aquisição de um veículo marca PEUGEOT, tipo automóvel, modelo 408 SEDAN ALLURE BVA Flex, com 151 HP, cujo preço de venda ao consumidor sugerido pelo fabricante/concessionária, incluídos os tributos incidentes, é de R\$ 64.500,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos reais), veículo automotor de transmissão automática, com sistema de direção hidráulica, para USO DE DEFICIENTE FÍSICO, conforme LAUDO MÉDICO emitido pelos Médicos Sociedade Civil Ltda. – CLIMEPT – Clínica de Medicina e Psicologia de Trânsito, de 19 de janeiro de 2010.
Este ato terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação no Diário Oficial do Estado, vedado sua prorrogação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE RECEITAS DA FAZENDA, 5 de maio de 2011.
NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA
SECRETÁRIO ADJUNTO DE RECEITAS DA FAZENDA

PORTARIAS CEEAT IPVA/ITCD
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 230006
PORTARIA N.º1122-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 09/05/2011 - PROC N.º 1920117300016846/SEFA/CEEAT IPVA-ITCD
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2011
Base Legal: art.3º, XII, Lei 6017/96, decr 2703/06 e in nº 009/2007
Interessado: Waldemar Pereira Feitosa
Marca Tipo Chassi
TOYOTA/COROLLA XLI18FLEX Pas/Automovel
9BRBB42E6B5128986
PORTARIA N.º1123-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 09/05/2011 - PROC N.º 1920117300015947/SEFA/CEEAT IPVA-ITCD
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2011
Base Legal: art.3º inc X, Lei 6017/96 c/c dec. 2703/06, in 09/07
Interessado: Movimento dos Foculares Norte
Marca Tipo Chassi
FIAT/DOBLO EX Mis/Camioneta 9BD11995831011346
ANULAÇÃO DE PORTARIA DE ISENÇÃO DE IPVA - CAT
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 230079
A Diretoria de Fiscalização, no uso da competência que lhe é conferida pela Portaria nº 1.143, de 23 de setembro de 2010, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que torna sem

efeito os termos do edital nº 31896, de 15/04/2011, que concedeu a isenção de IPVA, através da Portaria nº 2011/04.000682, ao veículo FIAT/PALIO FIRE FLEX, chassi nº 9BD17164G72827601. Maria Rute Tostes da Silva
Diretora Fazendária - DFI

PORTARIAS DE ISENÇÃO DE ICMS - CAT
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 230061
PORTARIA N.º201101000314 DE 09/05/2011 - PROC N.º 002011730008335/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)
Interessado: **Reginaldo Souza Santos** – CPF: 319.878.422-00
Marca: VW/CROSSFOX 1.6 Tipo: Pas/Automóvel
PORTARIA N.º201101000313 DE 09/05/2011 - PROC N.º 002011730008369/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)
Interessado: **Nilvana de Jesus Silva Lobato** – CPF: 440.766.902-06
Marca: FIAT/PALIO FIRE ECONOMY 1.0 FLEX Tipo: Pas/Automóvel
PORTARIAS DE REVOGAÇÃO DE ISENÇÃO DE IPVA - CAT
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 230064
Portaria n.º201104000986, de 09/05/2011 - Proc n.º 0820117300017854/SEFA
Motivo: Revogar a concessão da isenção do IPVA ao veículo de 01/01/2010 a 31/12/2010
Base Legal: art. 1º, § 1º, IV c/c §§ 5º e 6º da Lei nº 6.017/96 revogação da portaria decorrente da mudança da categoria do veículo beneficiado para o exercício da 2010.
Interessado: **Antonio de Jesus Moura de Oliveira** – CPF: 064.724.272-91
Marca/Tipo/Chassi
FIAT/PALIO FIRE FLEX/Pas/Automovel/9BD17164G85161222

PORTARIAS DE ISENÇÃO DE IPVA - CAT
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 230053
PORTARIA N.º201104000982, DE 09/05/2011 - PROC N.º 2011730008389/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2011
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Celio Milhomem de Sousa – CPF: 064.273.162-49
Marca/Tipo/Chassi
VW/GOL 1.0/Pas/Automovel/9BWCA05W18P118381
PORTARIA N.º201104000983, DE 09/05/2011 - PROC N.º 2011730008365/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2011
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Joao Bonfim Rodrigues – CPF: 048.016.522-04
Marca/Tipo/Chassi
FIAT/UNO MILLE FIRE/Pas/Automovel/9BD15822544583796
PORTARIA N.º201104000984, DE 09/05/2011 - PROC N.º 2011730008121/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2011
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Antonio Miguel Paiva Borges – CPF: 304.214.972-20
Marca/Tipo/Chassi
FIAT/SIENA ELX FLEX/Pas/Automovel/9BD17201MA3567762
PORTARIA N.º201104000985, DE 09/05/2011 - PROC N.º 2011730008508/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2011
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Antonio Ailton Pimentel Moraes – CPF: 085.912.532-72
Marca/Tipo/Chassi
FIAT/PALIO ELX FLEX/Pas/Automovel/9BD17140B52609365
PORTARIA N.º201104000987, DE 09/05/2011 - PROC N.º 2011730008545/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2011
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Paulo Sergio Pereira da Silva – CPF: 121.409.702-25
Marca/Tipo/Chassi
FIAT/SIENA ELX FLEX/Pas/Automovel/9BD17201M83422994
PORTARIA N.º201104000988, DE 09/05/2011 - PROC N.º 2011730008549/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2011
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Raimundo Nazare Costa Cascaes – CPF: 045.604.342-04
Marca/Tipo/Chassi
FIAT/IDEA ATTRACTIVE 1.4/Pas/Automovel/9BD135019C2182128